

EDITAL

- António Joaquim Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, com a colaboração da Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mirandesa e orientação da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, torna público que vai levar a efeito o Concurso Concelhio de Bovinos de Raça Mirandesa e Chegas de Touros, a realizar no dia **10 de Junho de 2024** pelas 10.00 horas, nas Eiras da Canadica na Freguesia de Tó -
(EV 85 Z-R n.º Contribuinte 506851168)

REGULAMENTO DO CONCURSO CONCELHIO DE BOVINOS DA RAÇA MIRANDESA E CHEGA DE TOUROS

Artigo 1º - O Município de Mogadouro, com a colaboração da ACRB Mirandesa e do Agrupamento de Defesa Sanitária, e orientação da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, vai realizar o Concurso Concelhio de Bovinos da Raça Mirandesa e Chegas de Touros, com o objetivo de estimular os criadores e valorizar a produção de carne com qualidade superior.

Artigo 2º - O Concurso e Chegas irão realizar-se no dia 10 de Junho de 2024, na freguesia de Tó, nas Eiras da Canadica, iniciando-se o Concurso e a apreciação dos animais pelas 10 horas e a Chega de Touros cerca das 16 horas.

Artigo 3º - No concurso só poderão concorrer animais pertencentes ao Concelho e que estejam devidamente inscritos no Livro Genealógico da Raça Bovina Mirandesa, cujos seus proprietários façam prova que os possuem há mais de 90 dias. Nas Chegas poderão ser convidados animais de concelhos vizinhos, se não houver inscrições suficientes com bovinos adequados para a atividade.

Artigo 4º - As inscrições dos animais a Concurso e Chegas de Touros efetuar-se-ão até às 17.00 horas do dia 30 de maio de 2024, na Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa no Posto Zootécnico de Malhadas (contacto: 273 438 120) e nos Serviços Municipais de Veterinária de Mogadouro (935 529 706) respetivamente.

Artigo 5º - Os animais participantes deverão ser provenientes de explorações indemnes de Brucelose (B3), Leucose (L4), Tuberculose (T3) e de PPCB, e os animais com mais de 6 semanas deverão ser sujeitos a testes de pré-movimentação de tuberculose e com mais de 12 meses de brucelose e tuberculose nos 90 dias anteriores ao movimento desde que retornaram à exploração de origem e efetuam nova movimentação para o destino idêntico.

Artigo 6º - Só podem concorrer os animais que cumpram o Decreto-Lei nº 142/06 de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de março e de acordo com o Edital da DGAV Nº 80 - Febre Catarral Ovina “Língua Azul”, de 26 de abril de 2024, e o Edital da DGAV nº6 da Doença Hemorrágica Epizootica de 26 de abril de 2024, nomeadamente:

- Guia de movimentação eletrónica fechada, presença de duas marcas de identificação auricular e documento de identificação animal - passaporte;
- Os animais a movimentar, bem como os animais do efetivo de origem, não podem apresentar qualquer suspeita de língua azul ou doença hemorrágica epizootica à data do transporte nem provenientes de explorações em sequestro;
- Os animais a movimentar devem ter a vacinação completa contra o serotipo 1 e 4 do vírus da língua azul e ser provenientes de efetivos já vacinados;
- O carregamento e o transporte dos animais devem realizar-se preferencialmente fora das horas centrais do dia, sempre fora das horas de máxima atividade do vetor;
- Documento comprovativo da desinsetização dos animais até aos 14 dias antes do transporte e do meio de transporte, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução.
- Os transportadores devem verificar se os animais que transportam cumprem as condições obrigatórias anteriores, nomeadamente identificação, guias de movimentação e desinsetização do animal e veículo, e fazer-se acompanhar do respetivo documento emitido pelo posto de desinfeção autorizado. O transporte deverá respeitar as regras do bem-estar animal, em cumprimento do regulamento nº 1/2005 e o Dec. Lei nº 265/2007, de 24/07. A obrigatoriedade da autorização prévia pela DGAV não se aplica ao transporte de animais pelo produtor, nos seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente a este evento, no decurso do qual não se realizam trocas comerciais.

Artigo 7º - Serão criadas condições para a desinfeção obrigatória dos rodados do veículo á entrada do evento com aspersor e desinfetante homologado pela DGAV.

Artigo 8º - O júri de admissão será constituído pelos Médico Veterinários do Município de Mogadouro, do A.D.S. de Mogadouro e da Associação da Raça do Livro Genealógico, Dr.ª Luísa Loução, Dr.ª Helena Campos e Dr. Valter Raposo, respetivamente.

Artigo 9º - A ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO E DAS CHEGAS DE TOUROS, NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER ACIDENTE QUE POSSA OCORRER DURANTE O MESMO, devendo o público em geral manter a distância de segurança dos bovinos e em situação de abate de urgência os animais serão enviados para o matadouro de Miranda do Douro, salvo se o proprietário quiser abater noutra local.

Concurso Concelhio de Bovinos da Raça Mirandesa

Artigo 10º - O Júri de Classificação do Concurso será nomeado pela Associação de Criadores de Animais de Raça Mirandesa.

Artigo 11º - As reclamações serão resolvidas pelo Presidente do Júri e poderão deixar de ser atribuídos os prémios se os animais apresentados não forem dignos deles.

Artigo 12º - No concurso será considerado as seguintes secções, com a devida atribuição de prémios:

- **1ª Secção** – Touros com idade igual ou superior a 36 meses de idade.
- **2ª Secção** - Novilhos com idades entre os 20 e os 36 meses de idade.
- **3ª Secção** - Novilhos com idades entre os 12 e os 20 meses de idade.
- **4ª Secção** - Vacas com idade igual ou superior a 5 anos e que tenham um registo de parto há pelo menos de 18 meses.
- **5ª Secção** - Vacas com idade igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos e que tenham um registo de parto há pelo menos de 18 meses.
- **6ª Secção** - Vacas com idade igual ou superior a 2 anos e inferior a 3 anos.
- **7ª Secção** – Novilhas com idades com idade igual ou superior a 18 meses e inferior a 24 meses.
- **8ª Secção** - Novilhas com idade igual ou superior 12 meses e inferior 18 meses.

Artigo 13º - Os proprietários dos animais vencedores de cada uma das secções, obrigam-se a apresentá-los no Concurso Nacional, mediante regras estabelecidas no respetivo Regulamento.

1ª Secção – TOUROS:

- 1º Prémio --- 200 €
- 2º Prémio --- 150 €
- 3º Prémio --- 120 €
- 4º Prémio --- 100 €

2ª Secção - NOVILHOS 20 a 36 meses:

- 1º Prémio --- 150 €
- 2º Prémio --- 120 €
- 3º Prémio --- 100 €

3ª Secção - NOVILHOS 12 a 20 meses:

- 1º Prémio --- 150 €
- 2º Prémio --- 120 €
- 3º Prémio --- 100 €

4ª Secção – Vacas com + de 5 anos:

- 1º Prémio --- 175 €
- 2º Prémio --- 150 €
- 3º Prémio --- 120 €
- 4º Prémio --- 100 €
- 5º Prémio --- 85 €

5ª Secção - VACAS entre 3 e 5 anos:

- 1º Prémio --- 175 €
- 2º Prémio --- 150 €
- 3º Prémio --- 120 €
- 4º Prémio --- 100 €
- 5º Prémio --- 85 €

6ª Secção – VACAS entre 2 e 3 anos:

- 1º Prémio --- 150 €
- 2º Prémio --- 120 €
- 3º Prémio --- 100 €
- 4º Prémio --- 80 €

7ª Secção - NOVILHAS entre 18 e 24 meses:

- 1º Prémio ---- 150 €
- 2º Prémio ---- 120 €
- 3º Prémio ---- 100 €
- 4º Prémio ---- 80 €

8ª Secção - NOVILHAS entre 12 e 18 meses:

- 1º Prémio ---- 150 €
- 2º Prémio ---- 120 €
- 3º Prémio ---- 100 €
- 4º Prémio ---- 80 €

PRÉMIO DE PRESENÇA:

5 Sacas de Ração/Produtor

Chegas de Touros

Artigo 14º - A Chega de Touros decorrerá em local com recinto apropriado para o efeito, cumprindo as regras de segurança para garantir a proteção das pessoas e animais.

Artigo 15º - O Júri de Classificação será nomeado pela entidade organizadora do evento.

Artigo 16º - Só poderão concorrer bovinos inscritos no Livro Genealógico da Raça Mirandesa e, de preferência, após completarem os 3 anos de idade. Só serão admitidos animais com uma idade aproximada dos 3 anos, caso não se inscrevam outros com mais idade.

Artigo 17º - Serão excluídos todos os animais cujo o médico Veterinário responsável considere terem sido sujeitos a operações nos cornos (por exemplo o aguçamento) ou outras práticas suscetíveis de fazer alterar o rendimento e/ou comportamento do animal.

Artigo 18º - Os proprietários dos touros devem apresentar ao Médico Veterinário Responsável toda a documentação exigida até às 15h00 horas do próprio dia, sob efeito de serem excluídos sem direito a prémio ou outro género de compensação caso se verifique falta de documentos obrigatórios.

Artigo 19º - Apenas um proprietário, ou alguém em quem ele delegue, por cada touro, pode estar próximo da luta, a fim de poder atuar em caso de emergência, estando-lhe, contudo, proibido o uso de vocalizações ou gestos que interfiram com o normal decurso da luta.

Artigo 20º - As Chegas de Touros são compostas por 4 chegas, com participação total de 8 animais.

Artigo 21º - O prémio para os animais vencedores de cada chega (aquele que “der a cabeça” e/ou insistir) será no valor de 300 euros e dos restantes participantes de 200 euros cada;

-- E para constar, se passou este EDITAL e outros de igual teor, que irão ser afixados nos locais habituais do concelho. --

Paços do Concelho de Mogadouro, ao 06 dia do mês de maio de 2024.

O Presidente da Câmara,



(António Joaquim Pimentel)